

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E REPRESSÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUGUSTINÓPOLIS - TOCANTINS**

O Vereador que abaixo subscreve, com assento na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", c/c art. 129, incisos II e III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, inciso IV e, na forma do art. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/2007, e disposições elencadas no art. 3º, e seus §§ 1º - 4º, ambos da Resolução CSMPE-TO Nº 005/2018 de 20 de novembro de 2018, (alteradas pelas resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresenta.

**REPRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA DE CRIME AMBIENTAL E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Em face do

**ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Augustinópolis, representado na pessoa do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Elizon de Sousa Medrado, podendo ser localizado na Av. Goiás, nº. 1375, Setor Bela Vista, Augustinópolis – Tocantins, e,

**Renato da Silva Monteiro**, Vereador com assento na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, cujo os dispositivos legais são norteados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município de Augustinópolis), mediante as asserções fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

**1. DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO**

A presente **REPRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA DE CRIME AMBIENTAL** (art. 54, §§ 1-2 da Lei nº.9.605/1998 **BEM COMO QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CASO EM TELA A LUZ DA LEI 8.429/1992**, tem por objeto, provocar o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria da Cidade/Comarca de Augustinópolis – TO, com ofício na tutela do Patrimônio Público e Social e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa, *a instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a apurar o negligencia do Poder Executivo Municipal, quanto ao descarte do lixo no município de Augustinópolis que está sendo realizado em área inapropriada, cuja área está menos de 200 metros do perímetro urbano, trazendo riscos à saúde da população, e ainda risco de contaminação do lençol freático e ao meio ambiente, e considerando que foram gastos mais de 1,4 milhões de reais na construção de uma aterro sanitário, cujo mesmo nunca entro em operacionalização bem como quanto a possível prática de improbidade administrativa.*

## 2. DA LEGITIMIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO DENUNCIA DE CRIME AMBIENTAL E POSSIVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A própria Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 255 e parágrafos a necessidade conservação do meio ambiente ao defini-lo, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Incumbindo ao poder público e a coletividade a preservação e defesa do meio ambiente.

Ainda os parágrafos 2 e 3º do artigo 225 da Constituição Federal vem determinar a obrigação da reparação do dano ambiental. Bem como aplicação de sanções penais e administrativas àqueles que, de alguma maneira, lesarem ao meio ambiente.

## 3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

É necessário um breve relato dos fatos, na gestão (*exercício do mandato - julho de 2009 - 31 de dezembro de 2012*) da então prefeita da época a Sra. Maria do Carmo de Alcantara, foi celebrado entre a FNS - Fundação Nacional de Saúde e o Município de Augustinópolis - TO, o convenio nº. 0639/2009 - SIAFI/Plataforma + Brasil n. 730007/2009, no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) repassados pela FUNASA e a título de contra partida 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) totalizando o montante de R\$ 2.041,900,00 (dois milhões e quarenta e um mil e novecentos reais) cujo valor supramencionado trata-se na origem para implantação do Aterro Sanitário do Município de Augustinópolis - TO.

Na gestão 2013-2016 da então prefeita à época a Sra. Deijanira de Almeida Pereira o supracitado Convênio passa a integrar o Processo Licitatório TOMADA DE PRFEÇOS nº. 002/2013, cujo o mesmo após o julgamento tão bem preconizado na Lei 8.666/93, foi homologado e adjudicado à empresa MOREMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 37.408.085/0001-50, neste, nota-se que o mesmo foi construído e pago na gestão 2013-2016, contudo não entrou em funcionamento.

Gestão 2017-2020 do Ex-Prefeito Júlio da Silva Oliveira, o gestor da época ao assumir, meses depois foi notificado que a obra fora glosada, passando a ter dificuldades para colocá-la em funcionamento, o que se arrastou durante os quatro anos de mandato.

A atual Gestão 2021-2024, assumiu o mandato, e como se pode observar até então não tomou nenhuma providencia no sentido real e concreto para resolver o descarte de resíduos sólidos no lixão que se encontra a céu aberto o que é perceptível e denota um total desrespeito para com a sociedade augustinópolisina, além de ser uma agressão ao meio

ambiente e nem tão pouco se resolve a questão do aterro sanitário que se tornou um problema que se arrola efetivamente desde 2013.

Logo como vereador de mandato e fiscal do povo conforme preconiza a Lei Orgânica do Município e Regimento da Câmara de Vereadores do Município de Augustinópolis - TO, sinto-me no dever de buscar junto ao MPE/TO e demais órgãos competente no caso, os meios legais e cabíveis para resolver tal situação que incomoda é uma vergonha e demonstra o desrespeito e total descaso da gestão atual e das demais gestões que a antecederão para com a nossa comunidade, e o faço, considerando que no dia 6 de dezembro de 2021 apresentei a Indicação nº. 04/2021, a qual foi aprovado em plenário e posteriormente encaminhada ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Antonio Cayres de Almeida requerendo medidas para resolver a questão do descarte do lixo no atual lixão a Céu aberto que se encontra em nosso município, cuja resposta até a presente data não me foi dada ou repassada nem verbal e nem por escrito.

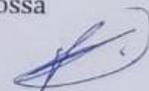
#### **4. DA POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A ÉPOCA.**

É sabido que Improbidade Administrativa em resumo pode-se definir como sendo ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública. Cometido por agente político, durante o exercício de função pública. Logo vem a mudança do local para a construção do Aterro Sanitário; em seguida é licitado e contratado a empresa MOREMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 37.408.085/0001-50, que levou aproximadamente mais de 3 anos para construir o Aterro Sanitário, o que causa no mínimo o sentimento da dúvida, visto que o recurso já se encontrava todo empenhado para assim realizar a execução, ficou muito estendido o período de execução, certamente contou com muitos pedidos de prorrogação de prazo, e possivelmente fora feitas alterações no objeto e pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

No caso em discussão, a despeito do descarte de lixo (resíduos sólidos) no lixão a céu aberto sem a devida licença ambiental, do aterro sanitário, que deveria estar funcionando, considerando eu desde da celebração do convenio já decorreram aproximadamente 13 anos, trata-se de uma total negligência administrativa e inaceitável insensibilidade política e humana por parte das autoridades políticas municipais (Poder Executivo) por serem os responsáveis diretos no caso em comento, ainda vale citar a possível prática de improbidade administrativa, considerando lapso temporal na execução da obra e seu devido funcionamento.

#### **5. DOS PEDIDOS**

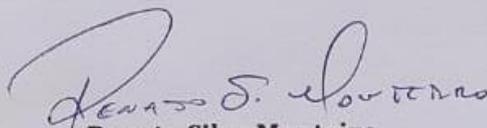
Em face de todo o exposto requer-se a Vossa Excelência que, após exercer o Juízo de admissibilidade **SEJA RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pugnando ainda, que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e jurídicas ora exposta por este vereador que subscreve, embora esteja resguardado por vossa



independência funcional, com o devido respeito, proceda no sentido de efetivar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao deslinde dos fatos **EM DECORRÊNCIA DE APURAR O NEGLIGENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANTO AO DESCARTE DO LIXO NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS QUE ESTÁ SENDO REALIZADO EM ÁREA INAPROPRIADA, CUJA A MESMA ESTÁ MENOS DE 200 METROS DO PERÍMETRO URBANO, TRAZENDO RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, E AINDA RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO E AO MEIO AMBIENTE, E CONSIDERANDO QUE FORAM GASTOS MAIS DE 1,4 MILHÕES DE REAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ATERRO SANITÁRIO, CUJO MESMO NUNCA ENTRO EM OPERACIONALIZAÇÃO BEM COMO QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

**Pede deferimento,**

Augustinópolis - TO, 12 de julho de 2022

  
**Renato Silva Monteiro**  
Vereador

Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO
Protocolo nº <u>120/2022</u>
Data <u>02 08/22</u> Hora <u>04:21</u>

*Reitor & Faut*